



ARTIGOS
TÉCNICOS

REAJUSTE DOS PREÇOS MÍNIMOS DA SAFRA DAS ÁGUAS 1986/87

Nilda Tereza Cardoso de Mello
Sergio Augusto Galvão Cezar
Denyse Chabaribery
Silvia Toledo Arruda
Antonio Ambrósio Amaro

1-INTRODUÇÃO

O Decreto Federal nº 93.118, de 14/08/86, que fixou os Preços Mínimos para a safra 1986/87, estabeleceu, também, a aplicação de um Índice de Preços Pagos (IPP) pelos produtores, a fim de reajustar automaticamente os valores para arroz, feijão, mandioca, milho e sorgo da safra de verão, na Região Centro-Sul.

"A construção de números-índices para medir variações de preços é prática largamente difundida e há tempos utilizada" ⁽¹⁾. Assim, pode-se citar que o IEA apresenta, há muito anos, Índices de Preços Pagos pela Agricultura Paulista (IPP); de Preços Recebidos pelos Produtores (IPR); de Paridade, bem como a Cesta de Mercado para a Capital Paulista, a qual indica as variações mensais no custo da alimentação das famílias paulistanas; tendo adquirido tradição e experiência nesse campo da economia agrícola.

"Especificamente, o Índice de Preços Pagos pela Agricultura Paulista representa uma medida de caráter geral das variações nos preços de insumos e serviços comprados pelos agricultores de São Paulo" ⁽¹⁾.

A aplicação de um índice de preços pagos pela Agricultura representa trazer os gastos efetuados pelo produtor durante o ciclo agrícola, para o atual momento, ou seja, pretende-se, com a sua aplicação, recompor o poder de compra dos produtores, no caso específico, para o mês de fevereiro.

Além destas estatísticas agrícolas, o IEA vem calculando, sistematicamente, estimativas de custo de produção das principais atividades agropecuárias do Estado de São Paulo.

Esse trabalho é realizado no início de cada ano agrícola, com o objetivo de subsidiar as autoridades governamentais na elaboração da política agrícola, no que se refere aos Valores Básicos de Custeio (VBC) e Preços Mínimos, além de auxiliar os produtores, propriamente ditos, em sua tomada de decisão.

⁽¹⁾ Marques, Samira A. et alii. *Composição dos gastos da agricultura paulista 1980/81*. São Paulo, Secretaria de Agricultura e Abastecimento, IEA, 1986. (Relatório preliminar de pesquisa – não publicado)

No momento em que a reivindicação dos produtores rurais tem sido pela correção dos Preços Mínimos através das planilhas de custos para cada produto, em particular, o IEA considerou oportuna a elaboração e divulgação de reestimativas dos custos de produção para o Estado de São Paulo, como forma de ampliar as opções que o Governo Federal teria na atualização dos Preços Mínimos desta safra.

As reestimativas de custo, também, se justificam tendo em vista as dificuldades encontradas pelo Governo até o momento nos cálculos e na divulgação, em tempo hábil, de um Índice de Preços Pagos (IPP), uma vez que a colheita e a comercialização da safra das águas já tiveram seu início e a necessidade de correções nos Preços Mínimos se faz urgente.

Vale ressaltar que, nesta linha de trabalho, tem-se a preocupação de apresentar os gastos realizados pelos produtores durante todo ciclo agrícola e não, necessariamente, recompor o poder de compra do início do ano agrícola (agosto/86), como está implícito, caso fosse aplicado o IPP.

2-REESTIMATIVA DOS CUSTOS DE PRODUÇÃO DE ALGUNS PRODUTOS DA AGRICULTURA PAULISTA

As reestimativas de custo de produção foram feitas a partir de estudos baseados na metodologia de custo operacional de produção, a qual engloba todos os desembolsos do produtor até a colheita, incluindo juros bancários de custeio e depreciação do maquinário.

Para a safra agrícola 1986/87, as primeiras estimativas elaboradas pelo IEA foram calculadas em junho de 1986, com base nos preços dos insumos tabelados ou congelados. No caso do fator mão-de-obra, utilizou-se de salários referentes a abril, de acordo com levantamentos realizados pela Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI) e pela Divisão de Levantamentos e Análises Estatísticas (DLE) deste Instituto.

No entanto, a economia do País apresentou durante o segundo semestre de 1986 e no início de 1987 evolução de preços que não correspondeu às expectativas iniciais, feitas pelo IEA, nos meses que antecederam o início das operações agrícolas de preparo do solo e plantio da safra das águas.

Por ocasião da elaboração do Prognóstico 86/87, foram revistas as estimativas de custo com base em informações disponíveis até outubro. No presente estudo, são contempladas com uma nova revisão as estimativas dos principais produtos abrangidos pela política de Preços Mínimos: arroz, feijão, milho, mandioca, amendoim, soja e algodão.

Destaque-se que, nessas reestimativas, os valores dos insumos e fatores utilizados nos cálculos representam os vigentes na época de sua utilização, de acordo com o calendário agrícola de cada cultura.

Durante o processo de revisão das estimativas de custo, tentou-se captar acréscimos, que porventura houvessem ocorrido nos insumos agrícolas, em geral. O que ficou constatado, na safra das águas, é que o ágrio foi cobrado por um adicional nos fretes principalmente de calcário e fertilizantes, os quais foram considerados nos cálculos. Conside-

raram-se, também, nestas reestimativas de custo de produção, os aumentos de preços verificados pelo fator mão-de-obra.

Os encargos financeiros de custeio foram novamente calculados, tendo como base o custo operacional efetivo reestimado. Nesta reestimativa, para o montante do custo operacional efetivo que ultrapassou o Valor Básico de Custeio (VBC), considerou-se como sendo financiado a taxa de juros de mercado. No caso dos produtos alimentares, arroz, feijão, milho e mandioca, além do amendoim, considerou-se que 100% do VBC foi financiado à taxa agrícola de 10%. Para o valor que excedia o VBC utilizou-se de diferentes taxas de juros de mercado, considerando-se as taxas vigentes nas épocas de liberação e nos mesmos percentuais de liberação do VBC, segundo as normas do Banco Central, para cada produto. Assim, para empréstimos complementares de custeio realizados em agosto, utilizou-se de uma taxa de juros de 52% a.a., chegando num patamar de 17,6% ao mês, para empréstimos a partir de fevereiro.

Para a soja e algodão, utilizaram-se taxas de juros de mercado não só para o valor de Custeio que excedia o VBC, como também para aquela parcela do VBC não coberta pelo crédito de custeio agrícola.

Os valores e respectivas participações de cada item de custo de produção para cada cultura, considerando as estimativas elaboradas em junho e as reestimativas efetuadas em fevereiro de 1987, são apresentados nos quadros 1 e 2.

3—CONSIDERAÇÕES SOBRE OS CUSTOS DE PRODUÇÃO

Observa-se que os itens de custo referentes à mão-de-obra, empreitas e juros bancários apresentam, de um modo geral, valores bem maiores em relação à estimativa inicial, enquanto que os demais permanecem, praticamente, com os mesmos valores, mas com suas respectivas participações alteradas no custo operacional total.

As variações entre as duas estimativas de custo de produção são diferenciadas entre os produtos analisados devido à evolução de preço de cada item durante o ciclo agrícola e de seus respectivos pesos no cálculo de custo de cada cultura.

Em especial, os juros bancários de custeio afetaram de forma diferenciada os custos de produção, dependendo da maior ou menor necessidade de crédito complementar e do ciclo da cultura. Os acréscimos apresentados são devidos não somente à grande elevação das taxas de juros de mercado, ocorridas no período, mas também, ao fato de que nas estimativas realizadas em junho o valor total do custo operacional efetivo teria sido financiado à taxa agrícola de 10% a.a., no caso do arroz, feijão, milho, mandioca e amendoim. E no caso da soja e algodão, 60% do custo operacional efetivo seria financiado à taxa agrícola de 10% a.a., e os 40% restantes, financiado a uma taxa de mercado de 25% a.a.

De um modo geral, foram os salários rurais, as tarefas empreitadas, notadamente as relacionadas à operação de colheita, e os encargos financeiros de custeio que mais influíram nos acréscimos de custos de produção apresentados pelos produtos agrícolas aqui analisados. Vale lembrar que as despesas com colheita, em geral, representam

QUADRO 1.- Estimativa de Custo Operacional Total por Hectare e por Item de Despesa, Estado de São Paulo, Safra 1986/87

(em cruzados)

Cultura	Nível de Produti- vidade		Mão-de- Obra	Semente ou muda	Adubo e corretivo	Defensivo e herbicida	Operação de máquinas	Empreita	Outros (¹)	Juros (custeio)	Deprecia- ção de máquinas	Custo O- peracio- nal Total
Algodão (TM) DIRA de Ribeirão Preto	165 @	Estimativa (²)	422,08	347,10	2.030,13	1.378,57	1.175,67	2.640,00	104,00	532,90	371,45	9.001,90
		Reestimativa (³)	660,31	347,10	2.143,43	1.378,57	1.175,67	5.500,00	104,00	3.791,33	371,45	15.471,88
Amendoim das águas (TM) DIRA de Marília	79sc.25kg	Estimativa	493,20	966,96	663,30	1.279,95	1.451,50	180,00	252,80	154,23	447,14	5.889,08
		Reestimativa	1.369,77	966,96	687,38	1.279,95	1.451,50	237,00	252,80	1.059,13	447,14	7.751,64
Amendoim das águas (TM) DIRA de Ri- beirão Preto	90sc.25kg	Estimativa	1.158,56	1.008,00	845,74	777,74	920,72	245,00	288,00	152,94	287,80	5.684,51
		Reestimativa	2.308,45	1.008,00	955,74	777,74	920,72	360,00	288,00	1.171,40	287,90	8.077,88
Arroz de sequeiro (TM) DIRA de Ri- beirão Preto	27sc.60kg	Estimativa	280,30	207,00	922,26	7,50	746,09	351,00	108,00	87,40	237,63	2.947,18
		Reestimativa	423,99	207,00	1.032,26	7,50	746,09	540,00	479,52	471,80	237,63	4.145,79
Feijão das águas (TA) DIRA de Soro- caba	10sc.60kg	Estimativa	742,68	290,00	358,79	76,85	97,80	-	40,00	33,46	74,85	1.714,44
		Reestimativa	1.120,07	290,00	358,79	76,85	97,80	-	177,60	115,29	74,85	2.311,25
Feijão das águas (TMA) DIRA de So- rocaba	16sc.60kg	Estimativa	567,52	290,00	1.256,99	437,12	715,64	-	56,00	69,23	236,88	3.629,37
		Reestimativa	856,19	290,00	1.256,99	437,12	715,64	-	248,50	269,33	236,88	4.310,65
Mandioca (TMA) DI- RA de Marília	25t	Estimativa	2.351,07	500,00	701,83	4,78	38,52	800,00	-	219,81	25,28	4.641,30
		Reestimativa	4.310,54	500,00	715,83	4,78	38,52	800,00	-	2.206,25	25,28	8.601,20
Milho (TM) DIRA de Ribeirão Preto	60sc.60kg	Estimativa	164,60	223,90	1.078,91	63,00	794,54	180,00	-	104,37	255,15	2.864,48
		Reestimativa	242,22	223,90	1.161,41	63,00	794,54	360,00	-	358,88	255,15	3.459,11
Milho (TMA) DIRA de Sorocaba	45sc.60kg	Estimativa	529,80	226,20	764,51	-	499,68	-	180,00	91,67	164,19	2.456,05
		Reestimativa	861,07	226,20	764,51	-	499,68	-	798,75	666,93	164,19	3.981,33
Soja (TM) DIRA de Ribeirão Preto	30sc.60kg	Estimativa	156,11	468,75	782,41	221,66	619,24	-	-	104,91	203,84	2.556,92
		Reestimativa	248,47	468,75	870,41	221,66	619,24	-	-	344,53	203,84	2.977,00

(¹) Inclui: seguro obrigatório para algodão e sacaria para amendoim, arroz e feijão.

(²) Estimativa: Valores a preços congelados (mês de junho).

(³) Reestimativa: Valores corrigidos de acordo com os preços vigentes na época de utilização dos insumos.

Fonte: Instituto de Economia Agrícola (IEA).

QUADRO 2.- Participação dos Itens Componentes das Estimativas de Custo Operacional, Estado de São Paulo, Safra 1986/87

(em percentagem)

Cultura	Nível de Produtividade		Mão-de-Obra	Semente ou muda	Adubo e corretivo	Defensivos	Operação de máquinas	Empreita	Outros (1)	Juros (Custeio)	Depreciação de máquinas	Custo Operacional Total
Algodão (TM) DIRA de Ribeirão Preto	165 ²	Estimativa (3)	5	4	23	15	13	29	1	6	4	100
		Reestimativa (1)	4	2	14	9	8	36	1	24	2	100
Amendoim das águas (TM) DIRA de Marília	79sc.25kg	Estimativa	8	16	11	22	25	3	4	3	8	100
		Reestimativa	18	12	9	16	19	3	3	14	6	100
Amendoim das águas (TM) DIRA de Ribeirão Preto	90sc.25kg	Estimativa	20	18	15	14	16	4	5	3	5	100
		Reestimativa	29	12	12	10	11	4	3	14	4	100
Arroz de sequeiro (TM) DIRA de Ribeirão Preto	27sc.60kg	Estimativa	10	7	31	-	25	12	4	3	8	100
		Reestimativa	10	5	25	2	18	13	11	11	6	100
Feijão das águas (TA) DIRA de Sorocaba	10sc.60kg	Estimativa	43	17	21	5	6	-	2	2	4	100
		Reestimativa	48	13	16	3	4	-	8	5	3	100
Feijão das águas (TMA) DIRA de Sorocaba	16sc.60kg	Estimativa	16	8	35	12	20	-	1	2	6	100
		Reestimativa	20	7	29	10	17	-	6	6	5	100
Mandioca (TMA) DIRA de Marília	25t	Estimativa	50	11	15	-	1	17	-	5	1	100
		Reestimativa	50	6	8	-	1	9	-	26	-	100
Milho (TM) DIRA de Ribeirão Preto	60sc.60kg	Estimativa	6	8	37	2	28	6	-	4	9	100
		Reestimativa	7	7	34	2	23	10	-	10	7	100
Milho (TMA) DIRA de Sorocaba	45sc.60kg	Estimativa	22	9	31	-	20	-	7	4	7	100
		Reestimativa	22	6	19	-	12	-	20	17	4	100
Soja (TM) DIRA de Ribeirão Preto	30sc.60kg	Estimativa	6	18	31	9	24	-	-	4	8	100
		Reestimativa	8	16	29	7	21	-	-	12	7	100

(1) Inclui: seguro obrigatório para algodão e sacaria para amendoim, arroz e feijão.

(2) Estimativa: Valores a preços congelados (mês de junho).

(3) Reestimativa: Valores corrigidos de acordo com os preços vigentes na época de utilização dos insumos.

Fonte: Instituto de Economia Agrícola (IEA).

valores estimados, uma vez que esta operação não foi ainda realizada para a maioria das culturas.

Também as despesas com calcário e respectivo frete, assim como os gastos com sacaria afetaram os aumentos dos valores dessas estimativas em relação às expectativas iniciais, mas com uma magnitude bem inferior aos itens de custo citados anteriormente.

4—HIPÓTESES ALTERNATIVAS PARA A REVISÃO DOS PREÇOS MÍNIMOS

Os Preços Mínimos divulgados pelo Governo Federal no início do ano agrícola 1986/87 foram calculados, provavelmente, a partir de estimativas de custo de produção, que não embutiam expectativas de aumento de preços dos insumos e fatores de produção, nem mesmo da alta acelerada da taxa de juros.

No presente, através da comparação das reestimativas de custo com as estimativas iniciais, obteve-se um percentual de aumento para cada cultura (quadro 3). Dispondo-se desses percentuais, que mostram as diferenças entre o custo "esperado" e o custo "realizado", consideraram-se duas hipóteses para a revisão dos Preços Mínimos:

a) correção dos Preços Mínimos considerando-se que devem manter, atualmente, a mesma sinalização com relação aos custos operacionais de produção, que existia na época de sua divulgação. Segundo tal hipótese, os Preços Mínimos deveriam ser corrigidos, cultura por cultura, conforme as variações entre os custos "esperados" e "realizados" para cada produto. Os valores obtidos através dessa simulação podem ser observados na terceira coluna do quadro 4;

b) correção dos preços mínimos através de um único percentual que pudesse representar a diferença entre os gastos "esperados" e "realizados" por aquele setor da agricultura paulista responsável pela produção de arroz, feijão, soja, algodão, milho, mandioca e amendoim. Através de uma ponderação em termos de área plantada em São Paulo com cada cultura, obteve-se um percentual médio de 45%, que foi utilizado de forma linear para a correção dos Preços Mínimos das culturas citadas anteriormente. Os resultados dessa simulação podem ser observados na quinta coluna do quadro 4.

Também, os novos Preços Mínimos divulgados em 25/02/87, após a execução deste estudo, serão comentados em adendo no final do trabalho.

5—CONSIDERAÇÕES SOBRE AS HIPÓTESES DE REVISÃO DOS PREÇOS MÍNIMOS

Observou-se, através do exercício de simulação, que a primeira hipótese de trabalho mantém a mesma proporção entre Preço Mínimo e Custo Operacional Total estimado pelo IEA, por ocasião da divulgação desses preços pelo Governo Federal, no início do ano agrícola 1986/87 (segunda coluna do quadro 4).

QUADRO 3. - Estimativa de Custo Operacional de Produção a Preços Congelados e a Preços Corrigidos e Variação Percentual Entre os Dois Valores, Safra Agrícola 1986/87
(Cz\$/hectare)

Produtos	Nível Produtividade	Custo Operacional Total Estimativa (1) *		Custo Operacional Total Estimativa (2) **		Varição Percentual (2) ***
		Cz\$/ha	Cz\$/un.	Cz\$/ha	Cz\$/un.	(1)
Algodão	165	9.001,90	54,56	15.471,88	93,77	72%
Amendoim das águas	85	5.772,51	67,91	7.937,53	93,38	38%
Arroz de sequeiro	27	2.947,18	109,15	4.145,79	153,55	41%
Feijão das águas	13	2.671,91	205,53	3.310,95	254,68	24%
Mandioca	25	4.641,30 ****	185,65	8.601,20	344,05	85%
Milho	54	2.707,55	50,14	3.659,76	67,77	35%
Soja	30	2.556,92	85,23	2.977,00	99,23	16%

* Valores a preços congelados (mês de junho).

** Valores corrigidos de acordo com os preços vigentes na época de utilização dos insumos.

*** Estes percentuais não devem ser tomados como índices de aumentos de preços dos insumos utilizados nas diversas culturas, porém tornam-se importantes ao revelar as diferenças entre duas estimativas de custo para a mesma safra agrícola (1986/87) realizadas em momentos distintos: em junho de 1986 quando ainda não eram conhecidos os valores dos VBCs e existiam expectativas de preços e juros estáveis, em contraposição com fevereiro de 1987, onde informações mais detalhadas sobre a real necessidade de crédito complementar ao VBC e o conhecimento dos preços realizados durante o 2º semestre de 1986 possibilitaram uma revisão das estimativas iniciais. Estes percentuais representam, portanto, a diferença entre o custo que era previsto no início do ano agrícola 1986/87 e o custo que se observa até o momento.

**** Esta estimativa de custo de produção da mandioca leva em conta as despesas com colheita empreitada, que em estimativa anterior (Informações Econômicas, nº7 de 1986) tinha sido considerada como sendo realizada por mão-de-obra comum.

Fonte: Instituto de Economia Agrícola (IEA).

Em termos de política agrícola, este aspecto da questão merece análise cuidadosa, tendo em vista que os produtores, certamente, levaram em conta essas relações no momento da tomada de decisão: do que e de quanto plantar de cada produto.

A expectativa de ganhos econômicos e o planejamento de curto prazo são feitos pelos produtores no início de cada ano agrícola, levando em conta, entre outros aspectos, qual o montante de gastos previstos para a próxima safra e quais as garantias de cobri-los, em que o Preço Mínimo se traduz numa importante variável para esta análise.

Ao se considerar a segunda hipótese do trabalho, observa-se que uma correção linear de 45% prejudicaria a remuneração de alguns produtos, como é o caso do algodão e mandioca, que apresentam a relação Preço Mínimo/Custo Operacional Total inferior àquelas existentes na época que antecedeu ao plantio da safra das águas.

Essa segunda hipótese (correção linear) significa, no agregado, manter a renda bruta da agricultura. Neste caso evidentemente, alguns produtores poderiam ser beneficiados e outros prejudicados, desde que tenham optado, ou não, pela monocultura.

Convém lembrar que o custo operacional de produção, que engloba todos os desembolsos do produtor agrícola, inclusive a depreciação de máquinas e juros bancários de custeio, representa importante componente na determinação dos Preços Mínimos. Porém, além desses custos, os Preços Mínimos deveriam contemplar uma margem de remuneração para o capital investido na atividade e, também, para o produtor.

Outros fatores que determinam a fixação desses preços estão relacionados a uma política econômica global, de maior ou menor incentivo à safra de determinados produtos agrícolas, bem como a situação conjuntural do mercado de cada um deles.

6—CONSIDERAÇÕES SOBRE OS PREÇOS MÍNIMOS REAJUSTADOS

Tendo em vista a divulgação dos Preços Mínimos oficiais (quadro 5), foi possível introduzir uma pequena análise neste trabalho, que havia sido feito pelo IEA e apresentado na reunião do Conselho de Política Agrícola (COPAGRI), da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, em 20/02/87.

Analisando-se os valores divulgados pode-se observar que, de modo geral, se situaram entre os limites do estudo apresentado pelo IEA. Verifica-se, também, que o Governo Federal procurou manter a sinalização dada ao início da atual safra agrícola. Assim, para quatro produtos (amendoim, feijão, milho e soja) houve melhora nas relações entre os atuais valores de Preço Mínimo e os custos reestimados, quando comparadas com aquelas registradas em agosto. Para arroz de sequeiro, algodão e mandioca, as correções parecem não ser tão vantajosas, embora cubram os custos operacionais de produção.

Deve-se, contudo, levar em conta que os Preços Mínimos dos produtos básicos, onde se incluem o arroz e a mandioca, serão corrigidos, ainda, de abril a junho, podendo desta forma atingir a sinalização do início da safra. Há que se considerar, também, que o mercado encontra-se bem abastecido no caso de arroz e que um preço muito alto

QUADRO 4. - Valores dos Preços Mínimos Reajustados Segundo Duas Hipóteses, Safra Agrícola 1986/87

Produtos	Preço Mínimo Safra 86/87 (1)		1ª Hipótese (3)		2ª Hipótese (4)	
	Valor	$\frac{PM}{COT}$ (2)	Valor	$\frac{PM}{COT}$	Valor	$\frac{PM}{COT}$
Algodão	66,90	1,23	115,07	1,23	97,01	1,03
Amendoim das águas	68,00	1,00	93,84	1,00	98,60	1,06
Arroz de sequeiro	133,80	1,23	188,66	1,23	194,01	1,26
Feijão das águas	318,60	1,55	395,06	1,55	461,97	1,81
Mandioca	348,56	1,88	644,84	1,88	505,41	1,47
Milho	84,60	1,69	114,21	1,69	122,67	1,81
Soja	125,40	1,47	145,46	1,47	181,83	1,83

(1) Valores fixados em agosto de 1986.

(2) Relação entre Preço Mínimo e Custo Operacional Total estimado pelo IEA na época de divulgação desses preços (agosto).

(3) Considera-se que os Preços Mínimos seriam corrigidos de acordo com as reestimativas de custo de produção para cada cultura.

(4) Considera-se que os Preços Mínimos seriam corrigidos, através de um único valor (45%) resultante de uma ponderação entre elevação de custo e áreas plantadas para as culturas analisadas.

Fonte: Instituto de Economia Agrícola (IEA).

QUADRO 5. - Preços Mínimos Corrigidos pelo Governo Federal, Safra Agrícola 1986/87

Produtos	Preço Mínimo Corrigido (1)	
	Valor (Cz\$/unid.)	$\frac{PM}{COT}$ (2)
Algodão	100,05	1,07
Amendoim das águas	100,00	1,07
Arroz de sequeiro	180,60	1,18
Feijão das águas	429,00	1,68
Mandioca	470,00	1,37
Milho	115,20	1,70
Soja	170,40	1,72

(1) Valores divulgados pelo Governo Federal, em 25/02/87.

(2) Relação entre Preço Mínimo e Custo Operacional Total estimado pelo IEA.

Fonte: Instituto de Economia Agrícola (IEA).

para a mandioca poderia inviabilizar o processamento e comércio de farinha de mandioca, tabelada a nível de varejo.

No caso do algodão, pode-se argumentar que a grande elevação nos custos de produção, em particular nas operações de colheita, tenderia a elevar demais o preço de venda. Há, porém, que se ressaltar o esforço do Governo Federal ao conceder o maior índice de reajuste (49%), cobrindo, pelo menos, o custo estimado pelo IEA. O reajuste de preço, assim como no caso da soja, deverá ocorrer pelo repasse da variação cambial, de forma que os preços pagos aos produtores refletirão as cotações do mercado internacional.

Ao objetivar manter a renda da agricultura e dos agricultores, em particular, o Governo esteve atento para os aspectos sociais de curto prazo, visto que desta forma procura manter o nível de emprego da agricultura, além da possibilidade de absorver um eventual desemprego na área urbana, como já ocorreu no período 1982-84.

Essas medidas, porém, não podem cessar apenas com a correção dos Preços Mínimos, pois a movimentação física da maior colheita de grãos da história deverá necessariamente exigir uma comercialização ágil e eficiente, adotando-se outros mecanismos que viabilizem um fluxo normal da produção até os consumidores.